

ENCAMINHADA
Comissões competentes

01/02/2021

1ª Sessão Ordinária

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

APROVADA
Data: 22/02/2021
9ª Sessão Ordinária

Aprovado por _____ a _____

Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2021

“Institui o Programa Municipal “Adote uma Escola” no município de Alto Araguaia”

Autor: Vereador Silvio José de Castro Maia Neto

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Adote uma Escola”, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada, pessoas jurídicas ou pessoas físicas a contribuam na conservação e manutenção das Escolas Públicas Municipais e proporcionar melhorias na qualidade do ensino da rede pública municipal.

Art. 2º Os adotantes poderão cooperar das seguintes formas:

I – doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da Direção da Escola adotada;

II – realização de obras de reforma e ampliação de prédios escolares, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III – conservação e manutenção da escola adotada;

IV – prestação de serviços de qualquer natureza.

§ 1º Os investimentos, de qualquer natureza, realizados pelos adotantes junto às escolas não substituirá as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, devendo as doações se constituir bônus.

§ 2º O município não terá responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária pelos eventos que decorrerem da parceria prevista nesta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Art. 3º Para participar do Programa, as pessoas mencionadas no art. 1º deverão firmar Termo de Cooperação com a Direção da Escola a ser adotada e após consulta à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no art. 1º deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

§ 2º Caso a adotante pretenda prestar pequenos serviços ou doações na escola adotada, dependerá de aprovação somente da direção da escola.

§ 3º A parceria que envolver reformas, ampliações ou adequações físicas nas escolas deverá ter a aprovação do departamento de engenharia da prefeitura municipal.

Art. 4º O Termo de Cooperação firmado entre as partes poderá ser prorrogado caso existirem elementos positivos para tal situação.

§ 1º Serão considerados como elementos positivos à prorrogação os serviços e obras que a adotante tenha executado na escola.

§ 2º Quando da prorrogação da adoção forem requeridos esclarecimentos ao adotante, estes deverão ser prestados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.

Art. 5º O não cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação e/ou das disposições desta Lei, ensejarão a rescisão do Termo de Cooperação.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação poderá também ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 6º A fiscalização e o controle do cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação caberão a Direção da Escola.

Parágrafo único. Não será necessário o termo de cooperação para os serviços e doações referidos do § 2º do art. 3º desta Lei, apenas autorização da direção da escola.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Art. 7º A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da escola para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 8º Passará a fazer parte integrante do patrimônio municipal toda melhoria realizada nas escolas, não gerando qualquer direito de ressarcimento ao adotante de despesas realizadas para sua implantação ou implementação.

Art. 9º A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após efetuar a contribuição, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade visando à arrecadação de fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de cooperação.

§ 2º Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros, bebidas alcoólicas e armamentos, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência, além de conteúdo de cunho político.

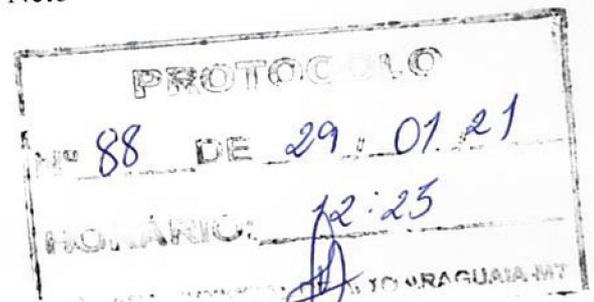
Art. 10 O Poder Executivo baixará os atos que julgue necessários para regulamentação da presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia-MT, 29 janeiro de 2021.


Silvio José de Castro Maia Neto

Vereador





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é promover a participação de entidades, pessoas jurídicas ou físicas em ações que visem à melhoria da qualidade do ensino, na Rede Pública Municipal de Ensino.

Assim, os parceiros, junto com as Direções das Escolas Públicas Municipais, poderão adotar medidas e determinar prioridades com o objetivo de melhorar o aprendizado dos alunos.

No entanto, as escolas continuam sendo públicas, recebendo recursos públicos e seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, mas terá a parceria da iniciativa privada com sua adesão espontânea, de forma que a sociedade contribua de forma participativa com o desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes e jovens araguaiaense.

Neste sentido, tão logo uma escola seja adotada, a equipe da adotante se reúne com a Direção Escolar para identificar quais são as reais necessidades e deficiências da escola, desde a falta de livros até questões relacionadas ao comportamento humano. E então, a partir do diagnóstico, é traçado um plano de ação, com metas e caminhos para chegar até elas.

Como contrapartida, ao participante deste programa será reservado espaço na escola adotada, em local visível ao público, para colocação de placa indicativa se seu patrocínio e é permitido divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Assim sendo, com a implantação desta Lei, teremos mais um instrumento somatório para a Educação no Município de Alto Araguaia, por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.